

**RIPE Nº 002/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.
REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL - RIPE.**

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins – SISEPE/TO, constituída pela Portaria SISEPE-TO/PRES Nº 019, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.981, página 73, de 30 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições prescritas no art. 47, do Estatuto Social do Sindicato e em cumprimento à determinação judicial proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, nos Autos da Reclamação nº 0004917-87.2017.5.10.0802, edita as normas que regerão a Eleição para a renovação dos cargos da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL para o Quadriênio 2018/2022, que se realizará no dia 18 de janeiro de 2018.

§ 1º - A votação terá início às 9 (nove) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 17 (dezesete) horas.

§ 2º - O exercício do mandato dos eleitos será de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2022.

§ 3º – Os direitos e deveres expressos neste RIPE não excluem outros meios decorrentes da lei e do Estatuto Social do SISEPE-TO.

Artigo 2º As Eleições Gerais serão convocadas pela Comissão Eleitoral por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e na página eletrônica do sindicato no endereço www.sisepe-to.org.br, sendo uma via afixada na sede do SISEPE-TO.

DO ELEITOR

Artigo 3º- São eleitores, os integrantes da categoria representada filiados ao SISEPE-TO há mais de 90 (noventa) dias e que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 4º- A Comissão Eleitoral convocará as eleições gerais mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado, e no site do Sindicato.

§ 1º O edital de convocação das eleições gerais será publicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito.

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 5º- As chapas serão compostas de 32 (trinta e dois) candidatos a Diretoria Executiva, sendo 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes, assim distribuídos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Suplente de Secretário Geral; Diretor Financeiro; Suplente de Diretor Financeiro; Diretor Administrativo; Suplente de Diretor Administrativo; Diretor de Assuntos Jurídicos; Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos; Diretor de Comunicação e Relações Públicas; Suplente de Diretor de Comunicação e Relações Públicas; Diretor de Assuntos Municipais; Suplente de Diretor de Assuntos Municipais; Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional; Suplente de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional; Diretor de Aposentados e Pensionistas; Suplente de Diretor de Aposentados e Pensionistas; Diretor de Assuntos Regionais da Região Central; Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Central; Diretor de Assuntos Regionais da Região Centro-Sul; Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Centro-Sul; Diretor de Assuntos Regionais da Região Sul; Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Sul; Diretor de Assuntos Regionais da Região Sudeste; Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Sudeste; Diretor de Assuntos Regionais da Região Norte; Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Norte; Diretor de Assuntos Regionais da Região do Bico do Papagaio; Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região do Bico do Papagaio; e 5 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal dos quais são 3 (três) como Conselheiro efetivo e 2 (dois) como Conselheiro Suplente.

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º- São requisitos de elegibilidade do sindicalizado participante de uma chapa, devendo cumpri-los na data do requerimento de registro:

I – contar com mais de doze meses de inscrito como sindicalizado ao SISEPE-TO;

- II – cumprir com seus deveres estabelecidos no estatuto do SISEPE-TO;
- III – estar em gozo de direitos políticos;
- IV – não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, devendo apresentar declaração conforme Anexo I do presente regimento;
- V – não estar cumprindo os efeitos da pena por ter sido condenado por crime doloso, devendo apresentar declaração conforme Anexo II do presente regimento;
- VI – não ser credor ou devedor do SISEPE-TO, fora dos limites estabelecidos no respectivo estatuto e/ou regulamentos, devendo apresentar declaração conforme Anexo III do presente regimento;
- VII – que tendo exercido ou esteja exercendo cargo em qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe e não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas nos últimos cinco anos que antecede o registro da chapa, devendo apresentar declaração conforme Anexo IV ou V do presente regimento;
- VIII – apresentar certidão negativa de crimes eleitorais;
- IX – não integrar a Comissão Eleitoral ou Subcomissão Eleitoral;
- X – que não esteja exercendo ou tenha exercido cargo em comissão ou qualquer função designada pelo gestor da Administração Pública direta ou indireta, nos últimos dois anos antes do dia da eleição, devendo apresentar declaração conforme Anexo VI do presente regimento;
- XI – não ser titular de mandato eletivo político partidário nas esferas federal, estadual ou municipal, devendo apresentar declaração conforme Anexo VII do presente regimento.
- XII - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa relativos aos tributos das esferas federal, estadual e municipal;
- XIII – apresentar certidão negativa criminal, das esferas federal e estadual. Havendo condenação, deverá já ter sido devidamente cumpridos os efeitos da pena. Tratando-se de processo sem o trânsito em julgado, o mesmo não será impedimento para elegibilidade do candidato;
- XIV – não ter renunciado a cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, independentemente da forma de investidora no cargo, devendo apresentar declaração conforme Anexo VIII do presente regimento;
- XV – não ter sido destituído ou excluído do cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, independentemente da forma de investidura no cargo, devendo apresentar declaração conforme Anexo IX do presente regimento;
- XVI – apresentar a certidão negativa de quitação eleitoral;
- XVII – apresentar a certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;
- XVIII – não estar exercendo cargo em qualquer outro sindicato que representa a categoria de servidor público, devendo apresentar declaração conforme Anexo X do presente regimento;
- XIX – apresentar certidão partidária atestando a composição dos órgãos partidários emitida pelo justiça eleitoral, que não tenha exercido ou esteja exercendo cargo em qualquer diretórios ou comissões provisórias de partido político, nos últimos seis meses;
- XX – não ter sido penalizado na forma do art. 81 do estatuto do SISEPE-TO, nos últimos cinco anos, devendo apresentar declaração conforme Anexo XI do presente regimento;
- XXI – apresentar declaração emitida pelo Recursos Humanos do respectivo órgão de lotação, atestando que não ocupa ou tenha ocupado cargo em comissão ou função de confiança nos últimos dois anos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º- O sindicalizado interessado em se candidatar a um cargo na Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal deverá participar de chapa composta de todos os cargos e membros, constando: nome, cargo que concorrerá, CPF, RG, número de sindicalização no SISEPE-TO, número do PIS/PASEP, órgão de lotação e assinatura.

§ 1º - O pedido de registro da chapa deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação do edital de convocação das eleições, no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os ocupantes de cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, que vierem a concorrer um novo pleito não será necessário licenciar do cargo em que ocupa.

§ 3º - Não será aceito pedido de registro de chapa por procuração ou de candidato individual.

§ 4º - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 8º- Encerrado o prazo para protocolizar os pedidos de registros de chapas, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a relação das chapas concorrentes com todos os candidatos que concorrerão ao pleito.

§ 1º - Após a publicação de trata o caput deste artigo qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá requerer impugnação das chapas ou de qualquer um de seus componentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Recebido requerimento de impugnação das chapas ou de qualquer um de seus componentes, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para julgar e divulgar o resultado de sua decisão e dar conhecimento da mesma aos interessados por meio de mural fixado no *hall* de entrada do SISEPE-TO;

§ 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral de que trata o parágrafo anterior caberá pedido de reconsideração no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado da divulgação do resultado.

§ 4º - Recebido o pedido de reconsiderações da decisão, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para julgar e divulgar o resultado final de sua decisão e dar conhecimento da mesma aos interessados;

Art. 9º- As chapas receberão um número correspondente à ordem de pedido de registro junto à Comissão Eleitoral;

§ 1º - A primeira chapa que protocolar o pedido de registro receberá o número 01 e assim sucessivamente;

§ 2º - Após o registro definitivo das chapas, a Comissão Eleitoral manterá no *hall* de entrada da sede do Sindicato a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos seus integrantes, remetendo cópias da mesma a todas as Diretorias Regionais para conhecimento dos sindicalizados;

§ 3º - Perderá o registro a chapa que após a sua homologação definitiva tiver desistência, renúncia ou falecimento de um ou mais de seus componentes e não suprir a vaga no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) horas, ficando vedada a concorrer ao processo eleitoral.

Art. 10. O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não invalidará o registro da mesma, desde que sejam supridas as irregularidades constatadas ou a substituição de determinado componente, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, contado da data do indeferimento.

DA VOTAÇÃO

Art. 11. Para a instalação da mesa receptora de votos são necessários os seguintes materiais:

I - relação dos sindicalizados em condição de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato de votação;

II – mapa de votação e apuração, no qual constará o total de voto por urna, total de voto válido para cada chapa, total de voto branco ou nulo e demais ocorrências verificadas;

III – edital de convocação das eleições publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins;

IV - cédulas eleitorais constarão obrigatoriamente o nome e número da chapa além dos nomes dos candidatos à Presidência do sindicato;

V – urna acrílica, ou urna lona, ou urna eletrônica ou votação no sistema online;

VI – envelope pardo para acolhimento de votos em separado;

VII – lista de identificação dos eleitores que votarem em separado;

VIII - demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

Art.12. A votação terá início às 09 (nove) horas, encerrando-se, impreterivelmente, as 17 (dezessete) horas.

§ 1º - instalada a mesa receptora de votos, seus membros assinarão a folha de presença e serão os primeiros a votar.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

Art. 13. Para votar, o eleitor deverá apresentar à mesa documento de identificação com foto.

§ 1º - Caso não conste o nome do sindicalizado eleitor na relação de aptos a votar, será acolhido o seu voto em separado, através de envelope pardo para que na hora da apuração a Comissão Eleitoral possa validar ou anular o referido voto.

§ 2º - Os votos acolhidos em separado serão introduzidos na urna mediante envelope pardo, observadas as disposições constantes do parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 14. No ato de votar, o sindicalizado:

I - receberá do mesário a cédula eleitoral devidamente rubricada;

II - entrará na cabine, onde escolherá a chapa de sua preferência, assinalando com um “x” no local próprio, procedendo, em seguida, a escolha do candidato.

Parágrafo Único - Se o voto for tomado em separado, deverá o eleitor, antes de depositar o seu voto na urna, colocá-lo, antecipadamente, dentro do envelope pardo, no qual deverá conter as seguintes condições mínimas:

a - nome do sindicalizado;

b - número de sindicalização no SISEPE-TO, na falta deste, número do RG ou CPF do sindicalizado eleitor;

c - nome do órgão de lotação em que o sindicalizado se encontrará em exercício funcional e, se aposentado seu endereço residencial.

Art. 15. Às 16h50min (dezesseis horas e cinquenta minutos), o presidente da mesa distribuirá senha para os eleitores presentes que ainda não votaram e fechando o recinto e prolongando a votação até que todos votem.

§ 1º - Depois de votar o último eleitor, os mesários lacrarão as urnas.

§ 2º - O lacre, o transporte, a entrega e a guarda das urnas e do material de votação deverão ser efetuados de forma a permitir uma perfeita segurança, fiscalização e a inviolabilidade.

§ 3º - As urnas das Diretorias Regionais e todo o material de votação serão lacrados e transportados por empresa de carro forte ou outra empresa que resguarde a inviolabilidade das urnas que ficará sob sua guarda todo material de votação até a entrega para a Comissão Eleitoral na sede administrativa do SISEPE-TO em Palmas.

DA APURAÇÃO

Art. 16. A apuração dos votos procederá da seguinte forma:

§ 1º - A apuração dos votos das urnas de Palmas será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º - A apuração dos votos coletados nas Diretorias Regionais serão iniciada na sede do sindicato em Palmas às 09h (nove) horas do dia seguinte ao da realização da votação.

I - verificará os lacres de cada urna, permitindo que os interessados também o façam, e, não estando violados, abrirá as urnas logo em seguida;

II - fará conferência do número de votos constantes de cada urna com o número de votantes que assinaram a relação de votação;

III - procederá à verificação da regularidade dos votos tomados em separados, através da sobrecarta e da relação de votação própria, para só então retirar o voto da sobrecarta, juntando-o aos demais;

IV - reunirá todos os votos regulares para serem contados em conjunto, de forma a não se identificar o voto por urna.

§ 3º - Caso haja irregularidade em alguma urna, a Comissão Eleitoral julgará se ela deve ou não ser impugnada.

Art. 17. Será nulo o voto dado a mais de uma chapa, bem como os que contenham rasuras, emendas ou que apresentem outras irregularidades que os tornem viciados.

Art. 18. Realizada a apuração dos votos, serão considerados eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os integrantes da chapa mais votada;

§ 1º - Havendo empate, será eleita a chapa que tenha o candidato a presidente com mais tempo de sindicalizado ao SISEPE-TO.

§ 2º - Permanecendo o empate, será eleita a chapa que tenha o candidato a presidente mais velho.

Art. 19. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da eleição tão logo termine os trabalhos de apuração.

§ 1º - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos mesmos.

§ 2º - No prazo máximo de 03 (três) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará e cientificará o interessado.

Art. 20. Não havendo recurso, a proclamação dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término da votação.

Art. 21. O sindicato disponibilizará toda a estrutura necessária à realização de todo o processo eleitoral inclusive as despesas decorrentes.

Art. 22. Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse no dia 1º de junho do ano posterior ao da realização das eleições.

Art. 23. No ato da posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prestarão compromissos de cumprir fielmente as leis vigentes e o estatuto do SISEPE-TO.

DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 24. Na realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão disponibilizadas urnas para coletar todos os votos na Sede de Sindicato em Palmas-TO e nas sedes das Diretorias Regionais.

Art. 25. Com fundamento na determinação judicial proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, nos Autos da Reclamação nº 0004917-87.2017.5.10, as eleições para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas pelo voto direto e secreto no dia 18 (dezoito) de janeiro de 2018.

Art. 26. É livre a propaganda eleitoral visando exclusivamente a divulgação das chapas e dos nomes dos seus integrantes, do programa e plataforma de trabalho, após o deferimento definitivo das inscrições da chapa.

§ 1º - É proibida a propaganda com ofensas pessoais, difamatórias ou caluniosas em relação aos componentes de outras chapas.

§ 2º - A chapa que, através de qualquer um dos seus integrantes, incorrer comprovadamente nas vedações contidas no *caput* deste artigo e parágrafo anterior será automaticamente excluída do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. Realizada a apuração dos votos, serão considerados eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os integrantes da chapa mais votada.

DA POSSE

Art. 28. Compete à Comissão Eleitoral proclamar e dar posse aos eleitos nos seus respectivos cargos.

Parágrafo Único – O exercício do mandato dos eleitos vigorará a partir de 1º de junho de 2018 até 31 de maio de 2022.

DAS GARANTIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 29. Os membros da Comissão Eleitoral no exercício das suas funções gozarão de plenas garantias da administração do SISEPE-TO.

§ 1º - Das decisões da Comissão Eleitoral, somente caberá impugnação quando:

I – forem proferidas contra disposição expressa da Constituição Federal, da legislação pertinente, do Estatuto Social do SISEPE-TO ou deste regimento.

II – versar sobre inelegibilidade de filiado.

§ 2º - Este RIPE somente poderá ser contestado pelos sindicalizados aptos a votar.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Estatuto Social do SISEPE-TO.

DO FORNECIMENTO DE VISTA E FOTOCÓPIAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30. Qualquer sindicalizado apto a votar poderá requerer vista do processo eleitoral.

§ 1º. A vista será permitida exclusivamente na sala da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O fornecimento de fotocópia de documento que integre o processo eleitoral será deferido mediante a apresentação de documento de identidade e solicitação por escrito dirigida à Comissão Eleitoral, contendo nome completo do interessado, CPF, número da carteira de identidade ou de sindicalização, endereço, telefone e peças do processo que deseja fotocopiar.

§ 3º. O fornecimento de fotocópia é efetuado mediante pagamento do valor de R\$ 1,00 (um real) referente a cada fotocópia e apresentação de comprovante de depósito em dinheiro ou transferência eletrônica em favor do SISEPE-TO, no Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 14737-0.

Art. 31. Este RIPE entrará em vigor nesta data, devendo uma via ser afixada no mural da Sede do SISEPE-TO em Palmas - TO e nas Sedes das Diretorias de Assuntos Regionais.

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2017.

Márcio Ferreira Lins

Presidente da COMISSÃO ELEITORAL

Oswaldo Soares Neto

Membro da COMISSÃO ELEITORAL

Pedro Alberto Lopes Ribeiro

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO – I

DECLARAÇÃO
(para fins do Art. 49, inciso V, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/....., declaro para os devidos fins que nunca lesei o patrimônio de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO – II

DECLARAÇÃO
(para fins do Art. 49, inciso VI, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/ TO, declaro para os devidos fins que não estou cumprindo pena e nem sou condenado por crime doloso.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO – III

DECLARAÇÃO
(para fins do Art. 49, inciso VII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/....., declaro para os devidos fins, que não sou credor ou devedor do Sindicato, fora dos limites estabelecidos no estatuto, e/ou regulamentos.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO
(para fins do Art. 49, inciso VIII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF: RG:, SSP/....., declaro para os devidos fins, que tive definitivamente aprovadas todas as contas nos últimos cinco anos, em razão do exercício do cargo nas entidades sindicais, associativa, fundacional ou conselho de classe.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO – V

DECLARAÇÃO
(para fins do Art. 49, inciso VIII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/....., declaro para os devidos fins, que não participo e nem participei do exercício do cargo em entidades sindicais, associativa, fundacional ou conselho de classe, nos últimos cinco anos, portanto não há que se falar em prestação de contas.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO
(para fins do Art. 49, inciso XI, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/....., declaro para os devidos fins, que não exerço cargo em comissão ou qualquer função designada pelo gestor da Administração Pública direta ou indireta, nos últimos dois anos antes.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO
(para fins do Art. 49, inciso XII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/..., declaro para os devidos fins, que não sou titular de mandato eletivo político partidário nas esferas federal, estadual ou municipal.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO
(para fins do Art. 49, inciso XVI, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/..., declaro para os devidos fins, que nunca renunciei a cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, independentemente da forma de investidora no cargo.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO
(para fins do Art. 49, inciso XVII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/..., declaro para os devidos fins, que não fui destituído ou excluído do cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, independentemente da forma de investidora no cargo.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO – X

DECLARAÇÃO
(para fins do Art. 49, inciso XX, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/....., declaro para os devidos fins, que não estou exercendo cargo em qualquer outro sindicato que representa a categoria de servidor público.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO – XI

DECLARAÇÃO
(para fins do Art. 49, inciso XXII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:..... RG:, SSP/....., declaro para os devidos fins, que não fui e nem respondo penalidade na forma do art. 81 deste Estatuto Social, nos últimos cinco anos.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante